



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

*Det. Mo. João e
Resposta: Ambrósio
Ambrósio
15/10/2018*

Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo Local

Nota Justificativa

(artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo)

*Ambrósio
15/10/2018*

A Câmara Municipal sempre considerou o movimento associativo como verdadeiro pólo de desenvolvimento cultural, recreativo, social e desportivo do concelho de Vila Flor. Daí ser fundamental dar continuidade à cooperação entre o Município e as diversas colectividades, nomeadamente ao nível dos apoios financeiros.

Esses apoios, além de pontuais, têm obedecido a critérios previamente estabelecidos, mas não evidenciados, portanto, nem sempre suficientemente bem conhecidos das potenciais entidades interessadas.

Reconhecendo a existência dessa lacuna regulamentar e a importância que a concessão desses apoios se reveste na sobrevivência de muitas dessas associações, a Câmara entendeu plasmar num documento único e transparente as regras e procedimentos que, designadamente:

- Permitam assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição dos apoios;
- Facilitem o acesso aos apoios disponíveis;
- Simplifiquem e uniformizem os procedimentos na sua obtenção;
- Clarifiquem os direitos e obrigações das entidades contempladas;
- Garantam a continuidade e a melhoria da qualidade da prática das actividades associativas;

→ Proporcionem à autarquia manter um papel dinamizador e facilitador das colectividades na concretização dos objectivos estatutários, em especial os que relevem na cultura local.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 141 da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18/09, com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11/01, a Assembleia Municipal de Vila Flor, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento.

Preâmbulo

CAPÍTULO I

Considerações gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento define os programas, tipos e critérios de apoio a prestar às associações de índole cultural, recreativa, desportiva, social e outras de importante interesse para o concelho de Vila Flor.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

- a) *Associações de natureza cultural*: as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática de actividades culturais (ex: artes visuais, plásticas, do espectáculo ou manifestações de cultura popular, património cultural ou natural), bem as associações de desenvolvimento local ligadas à cultura e à sociedade em que se integram (ex: ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia, ambiente e saúde.).

- b) *Associações de natureza recreativa*: as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como objecto o desenvolvimento e a prática de actividades recreativas (ex: ocupação de tempos livres, recreação e convívios a nível comunitário).
- c) *Associações de natureza desportiva*: as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática de actividades desportivas.
- d) *Associações de carácter social*: as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades de acção social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade ou a grupos mais frágeis e vulneráveis da população, mediante a prevenção ou resolução de situações de carência, disfunção e marginalidade.
- e) *Outras associações de relevante interesse para o concelho*: as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de carácter cultural, recreativo, desportivo, social ou outro que pelas actividades ou iniciativas desenvolvidas na área do concelho de Vila Flor, independentemente de nela terem a sua sede, sejam consideradas, por deliberação da Câmara, de relevante interesse para o concelho

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

- 1. Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento as associações definidas no artigo anterior.
- 2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se associações de âmbito concelhio as que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Tenham a sede social na área do concelho de Vila Flor;
 - b) Resulte dos respectivos estatutos o seu âmbito concelhio;
 - c) Desenvolvam, com carácter regular ou pontual, actividades na área do concelho de Vila Flor.

CAPÍTULO II

Do registo na Câmara

Artigo 4º

Registo municipal

A Câmara Municipal de Vila Flor criará um registo municipal das associações do concelho, que se designará de registo municipal, com o objectivo de identificar todas as associações existentes e aquelas que desenvolvam a sua actividade de forma regular e continuada na área do concelho de Vila Flor.

Artigo 5º

Obrigatoriedade de inscrição

1. As associações que pretendam beneficiar de apoios consagrados no presente Regulamento terão de estar, obrigatoriamente, inscritas no registo municipal.
2. O pedido de inscrição no registo municipal deverá ser formalizado em ficha de inscrição de modelo-tipo junto da Divisão de Acção Social e acompanhado de cópia ou fotocópia dos seguintes documentos obrigatórios:
 - a) Cartão de identificação de pessoa colectiva;
 - b) Estatutos da associação publicados no Diário da República;
 - e* c) Regulamento interno, quando previsto nos estatutos;
 - c* d) Diário da República onde foi publicado o estatuto de utilidade pública, caso exista;
 - e* e) Acta relativa à eleição dos corpos sociais;
 - i* f) Plano de actividades e orçamento, bem como a acta da assembleia-geral que os aprovou;
 - e* g) Relatório de actividades e de contas do ano anterior, se aplicável;
 - e* h) Declaração emitida pelo presidente da assembleia geral atinente ao número de associados;
 - e* i) Documento comprovativo da situação regularizada perante a segurança social e o fisco.
3. É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea f) e g) do número anterior, quando a associação faça a inscrição sem intenção de candidatura aos apoios aqui previstos.

Artigo 6º

Actualização da inscrição

1. Até 30 de Janeiro de cada ano, as associações que pretendam candidatar-se aos apoios consignados neste Regulamento deverão actualizar a sua inscrição mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas f) a i) do artigo precedente.
2. A alteração a algum dos factos mencionados no artigo anterior obriga a sua comunicação à Câmara Municipal no mês subsequente à sua ocorrência.

CAPÍTULO III

Tipos de apoio

Artigo 7º

Apoio ao desenvolvimento associativo

1. O programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo destina-se a apoiar as actividades desenvolvidas com carácter permanente durante o ano para que é concedido.
2. No âmbito desta modalidade, enquadram-se os seguintes tipos de apoio financeiro
 - a) Manutenção e desenvolvimento de actividades culturais, recreativas, desportivas e sociais;
 - b) Divulgação e publicidades dos eventos a realizar;
 - c) Formação de dirigentes associativos e técnicos;
 - d) Cedência de transporte, de acordo com a disponibilidade dos veículos do município;
 - e) Cedência de instalações, caso existam.

Artigo 8º

Apoio a infra-estruturas

1. Esta forma de apoio destina-se ao financiamento das associações que desejem executar obras de construção, conservação e beneficiação das suas instalações e traduz-se, nomeadamente, no apoio à:
 - a) Elaboração do projecto pelos serviços técnicos da autarquia ou participação financeira, quando da autoria de outros técnicos
 - b) Apoio financeiro em obras de construção de novas instalações ou beneficiação e conservação das existentes;
 - c) Cedência de materiais de construção ou de máquinas e pessoal para a efectivação das obras referidas na alínea anterior.

Artigo 9º

Apoio a equipamentos e modernização

Este tipo de apoio destina-se a participar, financeiramente, na:

- a) Aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
- b) Compra de viaturas e de outros bens móveis.

Artigo 10º

Apoio a actividades de carácter pontual

1. Este programa visa o apoio financeiro ou logístico à organização de actividades ou eventos pontuais.
2. A candidatura a esta forma de apoio deve ser devidamente fundamentada, nomeadamente, indicando os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, bem assim a respectiva calendarização.

CAPÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 11

Prazos e forma de formalização

1. A candidatura aos apoios consignados no presente Regulamento deverá ser efectuada durante os meses de Outubro e Novembro de cada ano, salvo no que concerne aos apoios previstos no artigo anterior, a qual deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da sua realização ou, em prazo inferior, quando devidamente fundamentada a razão da impossibilidade da observância do prazo geral (antecedência mínima de 30 dias).
2. As candidaturas aos programas de *Apoio ao Desenvolvimento Associativo e a Actividades de Carácter Pontual* deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulários próprios a solicitar junto dos SERVIÇOS Própria da Câmara, acompanhada dos seguintes documentos:

Descrição e caracterização de cada acção a realizar, contendo:

- a) A justificação cultural, desportiva ou social dos eventos a executar;
- b) A quantificação dos resultados esperados;
- c) Previsão dos custos e proveitos e do montante de financiamento necessário e pretendido, discriminados por cada acção;
- d) Calendarização e duração de cada evento.

Indicação de potenciais pedidos de financiamento apresentados a outras entidades, com menção do montante recebido ou a receber

3. No processo de candidatura ao *Apoio de Equipamentos e Modernização*, além da formalização em impresso próprio, as associações apresentarão, obrigatoriamente, os orçamentos de três fornecedores, no mínimo e, posteriormente, documentos comprovativos da execução da despesa apoiada.
4. A candidatura ao programa de *Apoio a infra-estruturas*, para além do preenchimento do formulário próprio, deverá ser acompanhada de, no mínimo, de três orçamentos, da respectiva planta de localização e demais elementos que permitam a sua correcta apreciação.

5. Adicionalmente, a Câmara Municipal poderá sempre solicitar às associações candidatas os elementos que considere necessários para avaliação do seu pedido de apoio.

Artigo 12º

Entrega de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou expedidas pelo correio registado com aviso de recepção para: a Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde e Acção Social, dentro dos prazos estipulados no presente Regulamento.

Artigo 13º

Factores de ponderação

Na definição e quantificação dos apoios a conceder às associações que a eles se candidatam, serão tidos os seguintes factores.

1 Factores de ponderação genéricos:

- a) Número de associados;
- b) Quantidade de actividades desenvolvidas;
- c) Frequência das actividades;
- d) Historial associativo (tradição e implantação social);
- e) Património associativo (títulos conquistados, instalações edificadas e sua gestão):
- f) Análise dos últimos relatórios de actividades e contas, bem, como do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte).

2. Factores de ponderação específicos das associações de carácter desportivo:

- a) Número de escalões de formação em cada modalidade;
- b) Número de actividades;
- c) Número de atletas federados e não federados;
- d) Nível competitivo (local, regional, nacional, internacional e número de atletas em selecções);
- e) Nível dos técnicos formadores.

Artigo 14º

Análise e de candidaturas

1. A Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde e Acção Social, após ponderação dos factores elencados no número anterior, elaborará uma primeira proposta de decisão, no prazo de:

- a) 10 dias para a modalidade de apoio pontual;
- b) 30 dias para os restantes tipos de apoio .

2. Com base na proposta de apoio organizada nos termos do número anterior, o Presidente da Câmara ou o vereador do Pelouro elaborará uma proposta de apoio para submissão à Câmara Municipal (órgão co-legial);

3. Aprovado o apoio pela Câmara, a sua formalização processar-se-á através de uma das seguintes formas:

- a) Mediante a assinatura de um contrato-programa, sempre que o seu montante exceda o valor estabelecido na lei como limite geral da competência dos órgãos dirigentes de serviços dotados de autonomia administrativa e financeira para a realização de obras públicas e aquisição de bens e serviços e,
- b) Nos restantes casos, o apoio será concedido nos termos aprovados em reunião de Câmara e da acta dessa mesma reunião, podendo, no entanto a Câmara optar pela celebração de um protocolo de colaboração anual ou pontual.

CAPÍTULO V

Associações desportivas em especial

Artigo 15º

Comparticipações financeiras

1. As participações financeiras a associações e clubes desportivos só podem ser atribuídas mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo se o montante não ultrapassar o valor previsto no nº 2 do Art.º 2º do DL 432/91, de 06/11.

2. As matérias referentes à iniciativa contratual, aceitação e rejeição das propostas, conteúdo, início da vigência, revisão, cessação, incumprimento, contencioso,

acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa, regem-se pelas disposições contidas na Lei 1/90, de 13/O1, na redacção conferida pela Lei 19/96, de 25/06 e no DL 432/91, de 06/11.

3. Aos protocolos de cooperação é aplicável subsidiariamente o regime previsto para os contratos-programa firmados com as associações de índole desportiva.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 16º

Publicidade das acções

As acções apoiadas por qualquer dos programas previstos no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio dado pela autarquia, através da menção “*Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Flor*”, acompanhada do respectivo logótipo.

Artigo 17º

Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito nos documentos previsionais do Município.

Artigo 18º

Acompanhamento e controlo dos apoios

1. Compete à Câmara fiscalizar a aplicação dos apoios financeiros concedidos, podendo realizar, com esse objectivo, inspecções, inquéritos e sindicâncias às associações beneficiadas.
2. A associação beneficiária deve prestar à Câmara Municipal todas as informações por esta solicitadas acerca da aplicação dos apoios.
3. A associação beneficiária deve incluir nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa aos apoios atribuídos e, quando for o caso, ao estado de execução dos contratos-programa ou dos protocolos de cooperação firmados.

4. Após conclusão dos contratos-programa ou dos protocolos de cooperação, a associação beneficiária enviará à Câmara Municipal um relatório final sobre a sua execução.

Artigo 19º

Poderes da Câmara

Sempre que o julgue conveniente, a Câmara poderá aprovar, mediante proposta da Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde e Acção Social, normativos próprios que disciplinem os apoios por sector ou actividade, desde que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se levantarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vila Flor.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.